

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual.

Art. 2º A Lei 7716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo :

“Art. 15 A Rejeitar doador de sangue devido a sua orientação sexual.

Pena – Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos”

Art. 3º Acrescente-se ao *caput* do artigo 1º, da Lei 7716, de 5 de janeiro de 1989, *in fine*, a expressão “e orientação sexual”.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medida que apresentamos se destina a garantir que os odiosos preconceitos sejam realmente combatidos em nossa sociedade. De há muito a figura do homossexual não choca mais a opinião pública como antes, havendo o reconhecimento de seu direito de cidadania. É da maior relevância, em relação às pessoas de opções sexuais diferentes da maioria, a preocupação de terem seus direitos garantidos.

Um preconceito que tem crescido na atualidade é o da recusa de doadores de sangue, exclusivamente em razão de sua opção sexual. É mais que sabido por todos que a homossexualidade não tem relação direta com as doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS. Chamada em seus primórdios de “peste gay”, não tardou para a sociedade rever seus valores, sendo sabido hoje que é maior o número de heterossexuais que o de homossexuais contaminados.

Opção sexual não pode, *a priori*, ser considerada falta de saúde, ou exposição de alguém a doenças. O comportamento do responsável por banco de sangue que nega ao homossexual saudável o direito de doação de sangue, atividade solidária por natureza e de grande valor social, é odioso preconceito e, como tal, merece tratamento penal.

Por todo o exposto, conclamo meus Ilustres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003

Deputada LAURA CARNEIRO